



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.009.

“Dispõe sobre a proteção de áreas de mananciais de interesse do município de Monteiro Lobato”.

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes e normas para a proteção dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras do Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 2º - São objetivos da presente lei:

- I - preservar e recuperar os mananciais de interesse municipal;
- II - compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico;

Parágrafo único - As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 3º - Nas Áreas de Mananciais serão implementados instrumentos de planejamento e gestão, visando orientar as ações do poder público e da sociedade civil voltadas à proteção, à recuperação e à preservação dos mananciais de interesse municipal.

Artigo 4º - São instrumentos de planejamento e gestão:

- I - áreas de intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal;
- II - normas para implantação de infra-estrutura sanitária;
- III - controle das atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;

Artigo 5º - Nas Áreas de mananciais, para a aplicação de dispositivos normativos de proteção, recuperação e preservação dos mananciais e para a implementação de políticas públicas, quando necessárias serão criadas as seguintes Áreas de Intervenção:

- I - Áreas de Restrição à Ocupação;
- II - Áreas de Ocupação Dirigida; e
- III - Áreas de Recuperação Ambiental.

Artigo 6º - São Áreas de Restrição à Ocupação, além das definidas por lei como de preservação permanente, aquelas de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Artigo 7º - São Áreas de Ocupação Dirigida aquelas de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos, desde que atendidos os requisitos que garantam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água em quantidade e qualidade para o abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 8º - São Áreas de Recuperação Ambiental aquelas cujos usos e ocupações estejam comprometendo a fluidez, potabilidade, quantidade e qualidade dos mananciais de abastecimento público e que necessitem de intervenção de caráter corretivo.

Artigo 9º - Para cada Área de Manancial serão estabelecidas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse municipal e regional, considerando as especificidades e funções ambientais das diferentes Áreas de Intervenção, com o fim de garantir padrões de qualidade e quantidade de água bruta, passível de tratamento convencional para abastecimento público e proteção dos recursos naturais.

Parágrafo único - As diretrizes e normas referidas no "caput" deste artigo serão relativas:

1. condições de ocupação e de implantação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, capazes de afetar os mananciais;
2. condições para a implantação, operação e manutenção dos sistemas de:
 - a) tratamento de água;
 - b) drenagem de águas pluviais;
 - c) controle de cheias;
3. condições de implantação de mecanismos que estimulem ocupações compatíveis com os objetivos das Áreas de Intervenção; e
4. condições de utilização e manejo dos recursos naturais.

Artigo 10º - A empresa responsável pelo abastecimento de água no município se compromete a preservar e recuperar as áreas de captação de água nas áreas de mananciais em parceria com o poder público local, podendo contar com o apoio do poder público estadual e federal.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 29 de setembro de 2.009.

GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicada no setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração